Decisão n.º 7/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/GECON/NCSEV

Brasília-DF, 05 de agosto de 2026.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANÁLISE DE RECURSOS**

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 015/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONDICIONADORES DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPOS MOTORES-GERADORES E NOBREAKS) .

**RECORRENTES:** TREVO ENGENHARIA LTDA.

**RECORRIDA:** ENCOM ENERGIA E COMERCIO LTDA.

## 1. DO RELATÓRIO

1.1. O Edital nº 015/2026 (200253106) foi devidamente publicado no sítio institucional do IGESDF, na plataforma de compras utilizada pelo Instituto, plataforma Apoio Cotações (200759537), bem como divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 71 de 17 de abril de 2026 (200664928).

1.2. Após encerrado prazo para acolhimento de propostas, procedeu-se à publicação do Resultado Preliminar (201866722), seguido da fase de negociação (201867243), conforme previsto no Edital.

1.3. Encerrada a fase de negociação, a empresa QUALITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA foi classificada provisoriamente em primeiro lugar para o Lote 01 (UPAs), enquanto a empresa ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA obteve a primeira colocação para os Lotes 02 (HRSM) e 03 (HBDF). Na fase de habilitação, a área técnica manifestou-se pela inabilitação da empresa QUALITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA no Lote 01 e pela habilitação da empresa ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA nos Lotes 02 e 03.

1.4. Em razão da inabilitação da primeira colocada no Lote 01, foi convocada a empresa subsequente na ordem de classificação, TREVO ENGENHARIA LTDA, para fins de análise da documentação de habilitação.Após a avaliação da documentação apresentada, a área técnica concluiu pela sua inabilitação técnica.

1.5. Diante disso, procedeu-se à convocação da empresa subsequente na ordem de classificação, a empresa ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA, terceira colocada no Lote 01, para análise da documentação de habilitação e prosseguimento do certame.

1.6. Concluída a análise das propostas e da documentação de habilitação, e realizado o julgamento pelo critério de menor preço por lote, foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras (209552361), na qual foi declarada vencedora do certame a empresa ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA para os Lotes 01, 02 e 03.

1.7. Aberto o prazo para interposição de recursos administrativos, nos termos do Edital, a empresa TREVO ENGENHARIA LTDA apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra sua inabilitação.

1.8. O recurso foi regularmente disponibilizado no sítio institucional do IGESDF, sendo assegurado aos demais licitantes o prazo para apresentação de contrarrazões, conforme previsto no instrumento convocatório.

1.9. Decorrido o prazo, não houve apresentação de contrarrazões.

1.10. É o relatório.

## 2. DO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Após análise da documentação e das manifestações apresentadas pelas recorrentes, verifica-se, em sede de juízo de admissibilidade, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, especialmente quanto à tempestividade, legitimidade, interesse processual e regularidade formal da apresentação.

2.2. Os recursos administrativos foram interpostos por meio formal de apresentação, via Plataforma APOIO, conforme dispõe o item 14.4 do Edital, apresentaram-se tempestivos, uma vez que foram protocolados dentro do prazo previsto no art. 61 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no item 14.2 do Edital de Seleção de Fornecedores nº 015/2026 (200253106).

2.3. Nos termos do edital, o prazo recursal é de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da ata final de resumo de contratações, prorrogando-se o termo final para o primeiro dia útil subsequente quando recair em dia sem expediente administrativo. No caso concreto, considerando as datas de publicação dos atos recorridos e a contagem dos prazos aplicáveis, verificou-se que a manifestação recursal foi apresentada dentro do interregno estabelecidos, a saber, 29/07/2026, observando-se, portanto, o requisito de tempestividade.

2.4. Quanto ao aspecto da legitimidade, o Recurso interposto pela empresa TREVO ENGENHARIA LTDA foi assinado pelos seus representante legal, consoante contrato social. Assim, estão comprovados os titulares de direitos e interesses que fazem parte no processo de contratação.

2.5. No que diz respeito à sucumbência, verifica-se a existência de interesse recursal, uma vez que somente aquele atingido desfavoravelmente pela decisão administrativa detém legitimidade e utilidade prática para provocar a revisão do ato impugnado, em razão do efetivo prejuízo suportado no âmbito do certame, conforme Ata Final (209552361).

2.6. Dessa forma, passa-se à análise do mérito dos recursos.

## 3. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

3.1. Preliminarmente, registra-se que os autos, contendo o recurso administrativo interposto pela empresa TREVO ENGENHARIA LTDA, foram encaminhados ao Núcleo de Manutenção Predial Hospitalar (NUMPH), unidade técnica responsável pela elaboração e análise dos requisitos de qualificação técnica, para manifestação acerca das razões recursais.

3.2. Em resposta, por meio do Despacho (210319977) o NUMPH consignou, em suma, que:

- os requisitos de qualificação técnica previstos no Edital nº 015/2026 decorreram das diretrizes estabelecidas no Elemento Técnico nº 01 (194824698), elaborado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura (GEMAN), com o apoio dos Núcleos de Manutenção e Infraestrutura,

durante a fase de planejamento da contratação;

- a exigência de comprovação de experiência em instalações hospitalares, prevista nos itens 10.1.3.3 e 10.1.3.5 do Edital, possui justificativa técnica e decorre da natureza, da criticidade e da complexidade dos serviços, considerando que os equipamentos objeto da contratação asseguram a continuidade do fornecimento de energia elétrica em unidades assistenciais hospitalares, cuja indisponibilidade pode comprometer a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços de saúde;
- o recurso administrativo não apresentou qualquer elemento técnico ou documental novo capaz de afastar as conclusões constantes do Parecer Técnico de Habilitação (205623437);
- a documentação apresentada pela recorrente comprova experiências em empreendimentos de natureza bancária, comercial e administrativa, não demonstrando a execução de serviços em instalações hospitalares, conforme expressamente exigido pelo Edital para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional;
- as razões recursais limitam-se a questionar a pertinência da exigência do edital, sem comprovar o efetivo atendimento aos requisitos objetivos de habilitação;
- eventual discordância quanto às exigências técnicas deveria ter sido apresentada por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital, na fase adequada do procedimento, não sendo cabível, em fase recursal, rediscutir requisito previamente estabelecido e aceito pelos participantes do certame.

3.3. Por fim, a área técnica opinou pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se integralmente o Parecer Técnico de Habilitação (205623437) e, consequentemente, a decisão que declarou a empresa TREVO ENGENHARIA LTDA inabilitada.

3.4. Registra-se que, em análise as razões recursais e a manifestação técnica constante dos autos, não foi identificado elementos capazes de afastar as conclusões adotadas pela área especializada.

3.5. Dessa forma, adotam-se os fundamentos apresentados na manifestação técnica do NUMPH (210319977) e no Parecer Técnico de Habilitação (205623437), uma vez que se mostram devidamente fundamentados e em conformidade com as disposições do Edital, bem como com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

## 4. DA DECISÃO

4.6. Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa TREVO ENGENHARIA LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão que a declarou inabilitada no certame.

4.7. Por conseguinte, mantém-se a habilitação e a classificação da empresa **ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA** para os Lotes 01, 02 e 03, por ter atendido às exigências previstas no instrumento convocatório e comprovado o preenchimento dos requisitos de habilitação exigidos para o certame.

4.8. Encaminha-se à Superintendência de Contratos, nos temos do artigo 65, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

**VICTOR HUGO SOUSA MELLO**
Responsável pela condução do certame

**FLÁVIA CHRISTINE PIRES SALES**
Chefe do Núcleo de Contratações de Serviços

**LORENA RODRIGUES LISBOA**
Gerente de Contratações de Serviços e Obras

Documento assinado eletronicamente por **LORENA RODRIGUES LISBOA - Matr.0001932-0**, **Gerente**, em 06/08/2026, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SOUSA MELLO - Matr.0000021-0**, **Analista Executivo II**, em 06/08/2026, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 06/08/2026, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **210428417** Código CRC: **4D30FC6A**.

Despacho - IGESDF/DP/DVP/SUCON

Brasília, 06 de agosto de 2026.

À Gerência de Contratação de Serviços e Obras (GECON),

Assunto: Edital de Seleção de Fornecedores nº 015/2026 (200253106)

1. Nos termos do art. 65 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, acolho, como razão de decidir, os fundamentos constantes da análise da Gerência de Contratações de Serviços e Obras (210428417), por concluir que as razões recursais não trouxeram elementos capazes de afastar as conclusões consignadas no Parecer Técnico de Habilitação.

2. Assim, conheço do recurso administrativo interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que declarou a empresa TREVO ENGENHARIA LTDA inabilitada na Seleção de Fornecedores nº 015/2026.

3. Encaminhem-se os autos à Gerência de Contratação de Serviços e Obras para adoção das providências subsequentes.

**Luana Silva da Fonseca**
Superintendente de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SILVA DA FONSECA - Matr.0001969-2**, **Superintendente**, em 06/08/2026, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **210583465** Código CRC: **9CBE6455**.